

REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA À MINUTA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO IFMS - PDI 2019-2023

Dispõe sobre as regras para participação social na consulta pública à minuta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de (IFMS).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as regras para participação social na consulta pública à minuta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) para o período 2019-2023, em consonância com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por consulta pública o mecanismo participativo de caráter consultivo, aberto a qualquer cidadão interessado, com a possibilidade de manifestação, cujo objetivo é subsidiar decisões da instituição.

Art. 3º O período de participação na consulta pública à minuta do PDI 2019-2023 do IFMS será de 03 a 17 de outubro de 2018.

Art. 4º O acesso à minuta do PDI 2019-2023 estará disponível no endereço eletrônico <http://www.ifms.edu.br/cidadania>.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º As sugestões de alteração na minuta do PDI 2019-2023 do IFMS poderão ser feitas por qualquer cidadão interessado por meio de formulário eletrônico próprio.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, o nome do participante constará na versão final do PDI 2019-2023

Art. 6º O acesso à participação será realizado exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://www.ifms.edu.br/cidadania>.

Art. 7º O acesso ao formulário eletrônico da consulta pública será concedido mediante a inserção do número do CPF, Nome completo, *e-mail*, município e perfil (estudante, servidor, comunidade externa ou membro do COSUP).

Parágrafo único. Os eventuais problemas de acesso ao sistema que vierem a surgir deverão ser encaminhados ao *e-mail* pdi@ifms.edu.br.

Art. 8º As sugestões deverão seguir os seguintes parâmetros/procedimentos:

I - as sugestões deverão ser feitas sempre com a indicação do **número da página** da minuta que se deseja alterar;

II - as sugestões poderão ser para: **Adicionar item**, **Alterar item** ou **Remover item**, devendo ser selecionada a opção correspondente no campo “Ação” do formulário;

III - um **item** pode ser um: tópico (capítulo, subcapítulo, seção, etc.), parágrafo, figura, quadro, tabela, nota de rodapé ou outro.

IV - para a ação de **Adicionar item** é necessário especificar o item imediatamente anterior àquele a ser acrescentado utilizando os campos “Item anterior” e “Descrição do item anterior”, e então redigir o texto a ser adicionado no campo “Novo texto”, limitado a 3.000 caracteres;

V - para a ação de **Alterar item** é necessário indicar qual o item deseja alterar e preencher o campo “Descrição do item” com o detalhamento do item e redigir o texto no campo “Novo texto”. Caso o item seja textual, este deverá ser reescrito na íntegra;

VI - para a ação de **Remover item** é necessário indicar qual o item deseja remover e preencher o campo “Descrição do item” com o detalhamento do item.

Art. 9º Todas as sugestões deverão apresentar **justificativa**, para isso o participante deverá preencher o campo “Justificativa” expondo suas razões de forma clara e objetiva, com no máximo 3.000 caracteres.

Art. 10. Não serão aceitas sugestões que contenham palavras ofensivas, abusivas, pejorativas, discriminatórias de qualquer natureza, desconexas ou impertinentes com os temas propostos na minuta do PDI.

Art. 11. Não serão aceitos dados falsos ou inexistentes.

Art. 12. As sugestões que não seguirem as orientações constantes neste Regulamento não serão consideradas para análise.

Art. 13. A cada nova contribuição o usuário receberá um *e-mail* com os dados da sua contribuição e um número de protocolo. O *e-mail* recebido pelo usuário é a garantia de que a contribuição foi efetivamente recebida pela Subcomissão de Consulta Pública. Logo após o envio, caso o usuário não receba esse *e-mail* com os dados da sua contribuição, ele deverá entrar em contato pelo endereço eletrônico: pdi@ifms.edu.br.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Central do PDI.

Subcomissão de Consulta Pública
Portaria nº 653 de 26 de abril de 2018